



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ. PROJETO DE LEI N.º PL 3215 /2002
 (Do Deputado WASNY DE ROURE)
 Em, 12, 12, 02.

11 12 02

Francisco Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria da Planeta

Institui o Serviço de Defensoria Jurídica no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Defensoria Jurídica no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Serviço de Defensoria Jurídica de que trata o caput tem por objetivo oferecer assistência jurídica especializada aos servidores da Secretaria de Saúde que, no exercício de suas funções, forem chamados a prestar depoimento em delegacias, juzados especiais, conselhos tutelares e órgãos afins ou a praticar quaisquer outros atos judiciais, em decorrência de notificação obrigatória instituída por lei, em especial pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 2º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo definir a estrutura e o funcionamento do Serviço de Defensoria Jurídica a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo criar, na estrutura da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, uma unidade administrativa que possa oferecer assistência jurídica especializada aos servidores daquele órgão que, no exercício de suas funções, forem chamados a prestar depoimentos ou a praticar quaisquer outros atos de natureza judicial em delegacias, conselhos tutelares e órgãos afins, por força do que determina a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente iniciativa é da mais alta relevância, pois contribui de forma decisiva para tornar efetiva a previsão legal de notificar os casos de maus-tratos e violência contra crianças e adolescentes. Embora seja uma obrigação legal, a falta de apoio e de adequada orientação jurídica, pode levar alguns servidores a não cumprir com rigor a determinação legal, contribuindo, assim, para que muitos casos de violência e maus-tratos praticados contra crianças permaneçam impunes.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, de dezembro de 2002.

WASNY DE ROURE

Deputado WASNY DE ROURE

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 3215 /02
 P L T A